



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5.415.765 de 07/12/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **13 (treze) páginas**, foi apresentado em 07/12/2021, o qual foi protocolado sob nº 329.410, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.415.765** e averbado no registro nº 5415041/21 no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774(Padrão: ICP-Brasil)
JOSE RICARDO LEMOS REZEK:31538640805(Padrão: ICP-Brasil)
VITOR BONK MESQUITA:40768616808(Padrão: ICP-Brasil)
PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES:22204338893(Padrão: ICP-Brasil)
JOAO PEDRO CORREIA NEVES:31297614895(Padrão: ICP-Brasil)
VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign, Inc.: (Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 07 de dezembro de 2021

Assinado eletronicamente

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

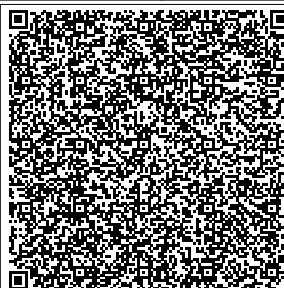
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 90,58	R\$ 25,77	R\$ 17,58	R\$ 4,82	R\$ 6,27
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,35	R\$ 1,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 151,26



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191090081071584



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1134804TIAA000072181AF21B

DocuSign Envelope ID: B9D94826-F461-43EE-8FD0-9E7BE64677C7



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA RZK SOLAR 01 S.A.

Pelo presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 01 S.A.” (“Primeiro Aditamento”):

(1) RZK SOLAR 01 S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, sala 44, Bairro Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 35.231.108/0001-70, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paula (“JUCESP”) sob o NIRE 35300543408, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado,

(2) VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Debenturista”);

e, como fiadora:

(3) GRUPO REZEK PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Sala 19, Bairro Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.256.158/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300482115, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiadora”).

(Sendo a Emissora, a Debenturista e a Fiadora, em conjunto, denominados “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 04 de novembro de 2021, foi celebrado o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 01 S.A.” entre a Emissora, a Debenturista e a Fiadora, o qual encontra-se em fase de registro perante a JUCESP (“Escritura de Emissão de Debêntures”), com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 26 de outubro de 2021 (“AGE da Emissora”), nos termos do artigo 59, caput, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada
- (B) Em 25 de novembro de 2021 foi realizada nova assembleia geral extraordinária da Emissora (“AGE da Emissora de 25.11.2021”) para aprovação das alterações aqui previstas, bem como da celebração do presente Primeiro Aditamento, assim como foi realizada nova assembleia geral extraordinária da Fiadora, em 25 de novembro de 2021, para celebração do presente Primeiro Aditamento(“AGE da Fiadora 25 de 25.11.2021”);

5.40 Garantias Reais: Observado o previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, as Obrigações Garantidas serão garantidas pela cessão fiduciária de (i) Independentemente de qualquer anuência, a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade da Emissora em face do Banco Depositário, decorrentes e/ou relativos à Conta Vinculada, inclusive: (a) o montante correspondente a constituição do Fundo de Reserva (conforme definido abaixo), até a implementação da Condição Suspensiva, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (b) direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada; (c) demais valores creditados, depositados ou mantidos na Conta Vinculada, inclusive eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores decorrentes da Conta Vinculada, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Recebíveis, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (d) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, relativos à Conta Vinculada (“**Direitos Conta Vinculada**”); (ii) Observada a Condição Suspensiva prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, todos e quaisquer recebíveis e direitos, presentes e/ou futuros, inclusive principais e acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, valores devidos por rescisão ou extinção antecipada, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais em decorrência da celebração e do cumprimento dos Contratos dos Empreendimentos Alvo, os quais serão creditados na Conta Vinculada de titularidade da Fiduciante, nos termos do

“5.41.2 Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser utilizados, a Emissora deverá recompor o Fundo de Reserva, com recursos próprios a serem depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Centralizadora, conforme o caso, nos termos da Cláusula 5.41 acima, no montante necessário para o atingimento do Saldo Mínimo, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de notificação nesse sentido enviada pela Debenturista.”

DocuSign Envelope ID: B9D94826-F461-43EE-8FD0-9E7BE64677C7

“5.41.5 Os recursos do Fundo de Reserva depositados na Conta Vinculada ou na Conta Centralizadora, conforme o caso, nos termos da Cláusula 5.41 acima, poderão ser aplicados, exclusivamente, nos Investimentos Permitidos.”

3.3 As Partes decidem ajustar a Remuneração das Debêntures, razão pela qual resolvem alterar as Cláusulas 5.25 e 5.25.1 para refletir tal alteração, de modo que as redações passarão a vigorar da seguinte forma:

“5.25 Remuneração: Sem prejuízo da Atualização Monetária, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, equivalente a 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido abaixo) (“Remuneração”), desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a Data de Pagamento das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

5.25.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, conforme cronograma constante no Anexo IV da presente Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures será calculada em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração acumulada devido no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido acima;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (\frac{taxa}{100} + 1)^{\frac{dup}{252}}$$

Onde:

taxa = 7,7000;

dup = conforme definido acima;

Considera-se “Período de Capitalização” o período que se inicia: (a) a partir da primeira Data da Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento do respectivo período ou, na Data de Vencimento, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede

o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.”

3.4 As Partes resolvem alterar o prazo e a Data de Vencimento das Debêntures, razão pela qual decidem alterar a Cláusula 5.22, que passa a vigorar conforme abaixo:

“5.22 Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 3.661 (três mil, seiscentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de novembro de 2031 (“Data de Vencimento”).”

3.5 Ainda, em razão da alteração do prazo e da Data de Vencimento das Debêntures, as Partes resolvem alterar o Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures, que passa a vigorar conforme Anexo A deste Primeiro Aditamento.

3.6 As partes resolvem incluir uma obrigação relacionada à Devedora, razão pela qual resolvem incluir o item (xxxiii) na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme abaixo:

“(xxxiii) comprovar ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de integralização dos CRI, o pagamento parcial da dívida decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 0646064643770864, emitida em 26 de junho de 2020 e da Cédula de Crédito Bancário nº 064681137920, emitida em 09 de setembro de 2020, ambas emitidas pela Devedora em favor do Itaú Unibanco S.A. e aditadas de tempos em tempos, no valor de pelo menos R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais), mediante a apresentação de comprovante de pagamento ao Agente Fiduciário e à Securitizadora.”

4 DECLARAÇÕES DAS PARTES

4.1 As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas, incluindo, mas não se limitando, à Fiança prestada nos termos da Cláusula 5.39 da Escritura de Emissão, com relação a qual o Fiador declara anuir e ratificar os termos e condições ali previstos.

4.2 As Partes declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão de Debêntures permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

5 RATIFICAÇÕES

5.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão de Debêntures por meio deste Primeiro Aditamento não implicam novação.

5.2 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

